



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 251/2.010

\*\*\*\*\*

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO,

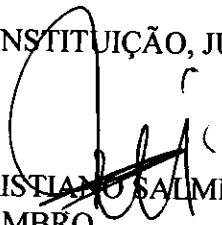
ao PROJETO DE LEI Nº 87/2.010, que “TORNA OBRIGATÓRIA A CONSULTA AOS CONSELHOS TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 87/2.010, de autoria do Nobre Vereador Wlademir Antônio Zavanella, que “TORNA OBRIGATÓRIA A CONSULTA AOS CONSELHOS TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL”, emitindo parecer contrário, sugere a sua REJEIÇÃO pelo Douto Plenário, dada a invasão de competência privativa do Executivo Municipal, conforme deixa claro o artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, além disso o Vereador não pode obrigar o Prefeito a consultar quem quer que seja.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 31 de agosto de 2.010.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO:

PAULO ROBERTO BEARARI,  
PRESIDENTE.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO,  
MEMBRO.

ELIAS ANTONIO NETO,  
MEMBRO.